

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 182, DE 20 DE JULHO DE 1999  
DOU 23/07/1999**

**Explicita procedimentos operacionais proporcionando avanços no processo de municipalização das ações de assistência social.**

O Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em conformidade com a deliberação da Reunião Plenária, realizada no dia 20 de julho de 1999, e considerando:

A necessidade de explicitar procedimentos operacionais proporcionando avanços no processo de municipalização das ações de assistência social;

que os planos de assistência social devem refletir o planejamento das ações de assistência social, abrangendo os períodos regulares de governo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para Municípios.

Parágrafo único. Os Planos contemplarão o segundo ano da gestão governamental em que forem elaborados e o primeiro ano da gestão seguinte.

Art. 2º Os municípios que estão em processo de elaboração do Plano de Assistência Social devem fazê-lo abrangendo os anos de 2.000 e 2.001.

Art. 3º Anualmente, os Planos de Assistência Social podem receber os ajustes necessários, desde que aprovados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Art. 4º Os Estados realizarão, impreterivelmente, a cada dois anos, os ajustes decorrentes da mudança de gestão municipal.

Art. 5º Para viabilizar a consolidação dos Planos Municipais e a conseqüente conformação dos Planos Estaduais, os Estados devem definir os períodos em que receberão os Planos Municipais.

Art. 6º Os Relatórios de Gestão serão sempre anuais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell  
Presidente